

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para estabelecer multa específica para conduta de transportar rochas ornamentais em desacordo com o regulamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer multa específica para conduta de transportar blocos ou chapas serradas de rochas ornamentais em desacordo com o regulamento, aplicável ao motorista e à pessoa jurídica responsável pelo transporte da carga.

Art. 2º O art. 231 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 231

XI – Transportando blocos ou chapas serradas de rochas ornamentais em desacordo com o regulamentado pelo CONTRAN;

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (três vezes);

Medida administrativa – retenção do veículo até o saneamento da irregularidade;

§ 1º.....

§ 2º Aplica-se a multa prevista no inciso XI do *caput* agravada em 20 (vinte) vezes à pessoa jurídica responsável pelo transporte da carga.

§ 3º Em caso de desprendimento da carga com veículo em movimento nas condições descritas no inciso XI do *caput*, aplica-se a multa agravada em 10 (dez) vezes ao condutor e

em 40 (quarenta) vezes à pessoa jurídica responsável pelo transporte da carga.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ocupa, hoje, posição de destaque no mercado internacional de rochas ornamentais. Nossa produção nos coloca entre os cinco maiores e as exportações do setor constituem importante contribuição para a balança comercial e para a economia nacional.

Apesar de ser motivo de orgulho, a indústria ainda enfrenta problemas sérios e, principalmente a atividade de transporte dessas mercadorias, ainda gera externalidades indesejadas na nossa sociedade. Há poucos dias, na Rodovia BR-101, no Espírito Santo, uma pedra de granito se soltou de uma carreta atingindo de modo fatal uma família inteira que trafegava em sentido contrário. Longe de ser exceção, essa ocorrência é apenas mais uma das inúmeras que infelizmente assombram as estradas de todos o País, especialmente as da região do Espírito Santo, responsável por quase 80% das exportações nacionais nesse mercado.

A despeito da edição, por parte do Contran — Conselho Nacional de Trânsito —, da Resolução nº 354, de 24 de maio de 2010, que estabelece de forma clara e detalhada os requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais, motoristas insistem em transportar essas mercadorias sem as precauções necessárias para se diminuir o risco de acidentes.

Assim, nossa proposta visa criar uma multa específica para essa conduta, capaz de punir com rigor aquele que coloca em risco a vida dos usuários das estradas. Nesse sentido, propomos que não somente o motorista seja punido, mas que a pessoa jurídica responsável também seja responsabilizada. Entendemos que frequentemente o motorista tem menos condições de lidar com as complexidades da fixação dos blocos nas

carrocerias e que a empresa, por outro lado, tem recursos suficientes para garantir a correta e segura amarração da mercadoria.

Pelo exposto, e por acreditar que a medida ajudará a diminuir a violência nas estradas brasileiras, rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada DRA. SORAYA MANATO